



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

DECRETO Nº 019/2020.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE MEDIDAS MAIS RÍGIDAS A SEREM ADOTADAS PELA POPULAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ, PARA A PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19".

O PREFEITO MUNICIPAL *JOÁS FERRAZ MICHETTI*, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a situação de emergência decretada no Município através do Decreto nº 012 de 18 de março de 2020 e alterações;

CONSIDERANDO a confirmação recente pelo Laboratório Central do Estado do Paraná – LACEN do primeiro caso de COVID-19 (Coronavírus) no Município de Santana do Itararé;

CONSIDERANDO decisão recente do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341 no sentido de reconhecer a autonomia dos municípios para regulamentar medidas de isolamento social;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas mais rígidas para preservar a saúde da população, avaliadas pelo Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao COVID-19 (Coronavírus), devidamente nomeado pela Portaria Municipal nº 175 de 15 de abril de 2020;

DECRETA

Art. 1º Fica instituído o distanciamento social de 1,5 metros entre as pessoas, como forma de evitar a transmissão comunitária do COVID-19 e proporcionar o achatamento da curva de proliferação do vírus no Município de Santana do Itararé.

Art. 2º. Fica proibida a aglomeração de mais de 05 (cinco) pessoas em espaços públicos ou privados em eventos ou reuniões de qualquer natureza.



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Art. 3º. Obrigatoriamente devem permanecer em isolamento social (em casa):

- I - pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II - crianças (0 a 12 anos);
- III - imunossuprimidos independente da idade;
- IV - portadores de doenças crônicas;
- V - gestantes e lactantes.

Art. 4º. Fica obrigatório o uso massivo de máscara de proteção em espaço público e nos estabelecimentos comerciais e financeiros, que estão autorizados a funcionar no Município de Santana do Itararé, sem prejuízo das outras medidas de segurança já decretadas, enquanto perdurarem as condições que levaram à declaração de situação de emergência, nos termos do Decreto Municipal nº 012 de 18 de março de 2020 e alterações posteriores.

§1º. Entende-se por espaço público todo bem público como ruas, calçadas, praças, pistas de caminhada, parques, serviços de táxis, rodoviária, repartições públicas e congêneres.

§2º. O prazo para adoção do uso massivo de máscaras que alude o *caput* deste artigo é de 03 (três) dias corridos a contar da publicação deste Decreto.

Art. 5º. É responsabilidade das empresas, com autorização para funcionamento no Município, fornecerem máscaras e luvas para todos os funcionários, em até 03 (três) dias corridos, a contar da publicação desse decreto, sem prejuízo das outras medidas já decretadas.

Art. 6º. Poderão ser usadas máscaras de pano laváveis e reutilizáveis (com duplo tecido de algodão) confeccionadas manualmente.

Art. 7º. Os estabelecimentos comerciais e financeiros, que estão autorizados a funcionar, deverão proibir o ingresso e permanência de qualquer pessoa sem máscara de proteção em suas dependências no terceiro dia corrido após a publicação deste Decreto.

Art. 8º. As empresas que possuem autorização para funcionamento deverão adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, conforme planilha a ser fornecida pela Secretária Municipal de Saúde.

Art. 9º. Qualquer cidadão que estiver entrando ou saindo do perímetro urbano do Município deverá passar pela triagem no Posto de Monitoramento onde serão coletados seus dados em planilha e aferida a temperatura corpórea.



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Art. 10. Residentes em municípios que já registraram ao menos um caso confirmado de COVID-19 que pretendam permanecer neste Município deverão respeitar o isolamento domiciliar pelo prazo de 14 (quatorze) dias conforme Portaria Federal nº 356, de 11 de março de 2020.

§1º. A quarentena que alude o *caput* deste artigo será aplicada aos cidadãos residentes neste Município, que tenham tido contato com residentes de outros municípios que possuem ao menos um registro confirmado de COVID-19, a partir da data de publicação deste Decreto.

§2º. A medida de isolamento será prescrita por ato médico e deverá ser efetuada, preferencialmente, em domicílio, conforme recomendação médica, a depender do estado clínico do paciente.

Art. 11. O descumprimento do previsto neste Decreto sujeitará o infrator às sanções previstas no Código de Saúde do Paraná, Lei nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, sem prejuízo de sua responsabilização civil e criminal.

Art. 12. Para cumprimento do disposto neste Decreto, o Município de Santana do Itararé poderá, por intermédio das Secretarias de Saúde e de Ação Social, fornecer máscaras de proteção às pessoas de baixa renda, previamente cadastradas na Secretaria de Ação Social.

Art. 13. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 16 DE ABRIL DE 2020.

JOÁS FERRAZ MICHETTI
PREFEITO MUNICIPAL